

DOCUMENTO PRELIMINAR
DE
INFORMAÇÕES

SÃO PAULO-SP
22 A 26 DE NOVEMBRO DE 1999

UMA DÉCADA DE HISTÓRIA RUMO
AO
TERCEIRO MILÊNIO

III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CONANDA

III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
22 A 26 DE NOVEMBRO DE 1999
SÃO PAULO - SP

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA



1. INTRODUÇÃO

A realização da I e II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, constitui-se em momentos privilegiados de debate político e técnico em termo dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, com ênfase na avaliação e proposições de ações de implementação do sistema de garantia de direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A III Conferência, a realizar-se neste ano de 1999, transcorrerá em um cenário histórico e político de expressão singular. Completaremos uma década em que o ordenamento jurídico, nacional e internacional, assumiu posicionamento objetivo em favor dos direitos das crianças e adolescentes. A Constituição Brasileira de 1998 completa 11 anos; a Convenção completa 10 anos de sua promulgação, e o Estatuto da Criança e do Adolescente completa 09 anos de sua vigência. Também não podemos desprezar o fato de tratar-se da última década deste século e deste milênio. É o momento histórico, político e sobretudo cultural onde as representações sociais podem ser reinventadas e/ou reconstruídas. A data é um marco simbólico que permite, no imaginário coletivo, uma reconstrução de sentidos e valores

Portanto, a virada do século e do milênio, e os 500 anos do Brasil devem provocar balanços do ponto de vista da nossa participação do processo civilizatório como um povo que é capaz de estender cidadania á todos, com base nos princípios da justiça, da liberdade, da equidade, da democracia e da liberdade.

É pertinente então, indagar que modernidade podemos traçar para nosso país, considerando nossa infância e adolescência como prioridade absoluta. Qual fato relevante, que crianças e adolescentes necessitam de cuidados e proteção, sob responsabilidade da família e do Estado antes e depois do nascimento, conforme estabelece a Convenção Internacional.

O CONANDA entende que é um momento propício para reavaliação do conjunto do Sistema de Garantia dos Direitos, na sua promoção defesa e vigilância e a devida proposição de políticas e estratégias para a sua operacionalização, levando em conta a proximidade da virada do século.

Esta avaliação precisa ser bastante contextualizada e profunda, que, com, certeza resultará em políticas e estratégias viáveis e que impactem a real necessidade e operacionalização dos direitos da infância e adolescência. Neste sentido, esta III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será novamente precedida de conferências municipais, regionais e estaduais. As municipais devem avaliar a implantação e implementação do ECA na ótica da diretriz de municipalização. Já as regionais e estaduais devem canalizar as avaliações para um refinamento das proposições para seu âmbito de atuação, visando a convergência de políticas e ações na Conferência Nacional.

Com esta perspectiva o CONANDA delibera pela realização da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e elege como Tema "Uma Década de História Rumo ao Terceiro Milênio."

2. OBJETIVO GERAL

Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual e nacional para avaliar a implantação e implementação das políticas públicas relacionadas às crianças e adolescentes, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ECA, as deliberações da I e II Conferências e as Resoluções do CONANDA e dos Conselhos Estaduais e Municipais.



2.1. OBJETIVO ESPECÍFICOS

Avaliar a implantação e implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na sua:

- Promoção;
- Defesa;
- Vigilância e controle

Definir políticas e estratégias de operacionalização do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. FOCOS TEMÁTICOS

O CONANDA considera fundamental que o Sistema de Garantia dos Direitos seja a referência no processo de avaliação a ser desencadeado nas esferas municipais, estaduais e nacional, colocando-se as políticas públicas na sua definição, implementação e defesa como norteadora. Políticas estas que, conforme preconizado pelo ECA, devem estar articuladas e integradas em rede.

Neste sentido, o CONANDA recomenda que o processo avaliativo e propositivo seja estruturado, considerando a prevenção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente de forma geral e em especial, os em situação de risco pessoal e social. Assim, os diferentes eixos temáticos já debatidos na II Conferência e novos como drogadição e gravidez precoce, devem ser analisados a partir do conjunto das políticas públicas, tanto preventivas como de promoção.

Concomitantemente, deve ser avaliado também a implantação e implementação dos mecanismos e instâncias jurídicas e de participação da sociedade, na deliberação, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Para facilitar o processo avaliativo e propositivo o CONANDA destaca os seguintes aspectos a serem considerados.

- Políticas Sociais básicas(educação, saúde, entre outras, inclusive assistência social);
- Políticas de reinserção social(medidas sócio-educativas);
- Serviços de proteção especial(drogadição, violência e exploração sexual contra crianças e adolescente, combate ao trabalho infantil, gravidez precoce, entre outros);
- Instâncias e mecanismos jurídicos e sociais(Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Conselhos Setoriais, Fundos e Orçamento Público, Ministério Público, Judiciário, entre outros).

ETAPAS DA CONFERÊNCIA

A III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolver-se-á em três etapas distintas, porém num processo constante de articulação, a saber:

Primeira Etapa (de âmbito municipal):



Primeira etapa da Conferência Nacional se realizará por município individualmente, ou por grupos de municípios de uma mesma região, até o dia 30 de agosto de 1999.

O número de delegados para a etapa municipal e os critérios de escolha deverão ser propostos pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Conselho Estadual Neste nível, o objetivo é escolher delegados para a próxima etapa, ou seja, a Conferência Estadual.

Segunda Etapa (de âmbito estadual):

As Unidades da Federação realizarão suas conferências individualmente até o dia 30 de setembro de 1999, acolhendo o mesmo temário nacional e escolhendo delegados para a etapa nacional, de acordo com o número proposto no quadro na página 6.

Observação: As datas sugeridas acima comportam alguma modificação, de acordo com a realidade dos municípios e das Unidades da Federação.

Entretanto, é fundamental observar a data de 15 de outubro de 1999 como limite para envio da relação dos delegados à etapa nacional, e dos Relatórios das Conferências Estaduais

Terceira etapa (de âmbito nacional):

A etapa nacional da III Conferência será realizada nos dias 22 a 26 de novembro de 1999, em São Paulo.

PARTICIPANTES

Os participantes da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente serão divididos nas categorias de delegados, de convidados e de observadores.

Os delegados terão direito à voz e voto. Os convidados somente direito a voz. Os observadores não terão direito nem a voz, nem a voto.

Os delegados serão eleitos nas Conferências Estaduais, assim como os observadores, numa proporção de até 20% (vinte por cento) dos números de delegados do estado.

O CONANDA convidará 05 (cinco) representantes por Estado, assim distribuídos:

- Juiz da Infância e da Juventude;
- Promotor(a) da Infância e da Juventude do Ministério Público;
- Delegado(a) da Infância e da Juventude ou função semelhante da Segurança pública;
- Diretor(a) do órgão estadual executor das medidas sócio-educativas.

A distribuição dos delegados por Unidade da Federação será assim estabelecida:

<i>Brasil, Regiões e Unidades da Federação</i>	<i>População em 1996</i>	<i>Número de Delegados</i>	<i>%</i>
BRASIL	157.079.573	613	
REGIÃO NORTE	11.290.093	94	15,334
Rondonia	1.231.007	13	2,120
Acre	483.726	11	1,794
Amazonas	2.389.279	15	2,446
Roraima	247.131	10	1,631
Pará	5.510.849	22	3,588
Amapá	379.459	11	1,794
Tocantins	1.048.642	12	1,957
REGIÃO NORDESTE	44.768.201	187	30,506
Maranhão	5.222.565	21	3,425
Piauí	2.673.171	16	2,610
Ceará	6.809.794	25	4,078
Rio Grande do Norte	2.558.660	16	2,610
Paraíba	3.305.616	17	2,773
Pernambuco	7.399.131	26	4,241
Alagoas	2.633.339	16	2,610
Segipe	1.624.175	13	2,120
Bahia	12.541.645	37	6,035
REGIÃO SUDESTE	67.003.069	187	30,506
Minas Gerais	16.673.097	47	7,667
Espírito Santo	2.802.707	16	2,610
Rio de Janeiro	13.406.379	39	6,362
São Paulo	34.120.886	85	13,866
REGIÃO SUL	23.516.730	82	13,377
Paraná	9.003.804	30	4,893
Santa Catarina	4.875.244	21	3,425
Rio Grande do Sul	9.637.682	31	5,957
REGIÃO CENTRO OESTE	10.501.480	63	10,277
Mato Grosso do Sul	1.927.834	14	2,283
Mato Grosso	2.235.832	15	2,446
Goiás	4.515.868	20	3,262
Distrito Fedral	1.821.946	14	2,283

Fonte: dados Populacionais - Contagem Populacional 1996 - IBGE

Observações:

1º) Foi definido um número mínimo de 9 delegados por Unidade da Federação, distribuídos pelos seguintes critérios: 2 Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente; 2 Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; 1 Conselheiro Tutelar; 2 representantes de órgãos e entidades de atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente; 1 representante de municípios sem conselhos e 1 representante de Fórum dos direitos da Criança e do Adolescente;

Observações:

Em relação aos conselheiros de direito, tanto a nível, estadual quanto a nível municipal, deverá ser observada a paridade

2º) Para atender o critério de representação considerando o número de habitantes, foi acrescido um delegado para cada 500 mil habitantes de cada Unidade da Federação.

O número total de delegados de cada Unidade Federada está definido no quadro anterior. É importante destacar que neste total estão incluídos o número mínimo de delegados e o adicional para cada 500.000 habitantes.

Deverão ser obedecidos os critérios de paridade entre organizações governamentais e não governamentais, assim como a proporcionalidade entre representações municipais e estaduais.

Estes critérios deverão ser definidos pelas conferências

3º) Os delegados da segunda etapa - âmbito estadual- devem ter participado da etapa municipal. Do mesmo modo, os delegados da etapa nacional devem ter participado da etapa estadual.

PROCEDIMENTOS PARA AS ETAPAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO TEMÁRIO

O mesmo utilizado para a III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA CONVOCAÇÃO DAS ETAPAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A convocação será feita pelo representante legal do órgão no qual o Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado em conjunto com o respectivo Conselho.

Os prazos estabelecidos de 30 de agosto para as conferências municipais e/ou regionais e de 30 de setembro para as estaduais deverão ser respeitados.

A convocação da Conferência deverá ser publicizadas na imprensa oficial e nos meios de comunicação, devendo ser explicitado o objetivo, o local e data de realização, composição da Comissão Organizadora da mesma e responsabilização político-financeira do evento.

DA PREPARAÇÃO

A partir do ato administrativo de convocação da Conferência Municipal ou Estadual deve ser constituída a Comissão Organizadora do evento.

A Comissão Organizadora poderá dividir-se em grupos para realizar articulações e tarefas de preparação do evento, podendo contar com apoio de assessorias. Entre as tarefas da Comissão está a publicação do material ou subsídios da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na fase de preparação, a Comissão Organizadora deverá propor para aprovação do Conselho Municipal ou Estadual o número de delegados e convidados com os critérios de escolha. É importante destacar que o número de delegados e dos critérios de sua escolha para a III Conferência Nacional já estão definidos, devendo ser observados para as Conferências Municipais e /ou Regionais e Estadual.

Outro aspecto que a Comissão Organizadora deve definir refere-se à normatização das condições de inscrição e credenciamento dos delegados, tais como: critérios, local, data, horários e responsável.

O material produzido para a Conferência, em especial o Relatório Final da Conferência, sejam enviados ao CONANDA até 15 de outubro de 1999 improrrogavelmente.

Cada Conferência deverá contar com um Regimento Interno, cuja proposta preliminar deverá ser elaborada pela Comissão Organizadora e aprovado no início da Conferência pelo Plenário.

O Regimento Interno é um conjunto de normas e de critérios que irão nortear os trabalhos da Conferência. Recomenda-se que conste no mesmo os seguintes pontos: objetivo, temário, local, data, horário, metodologia, quem promove e realiza a conferência, quem participa e em que condições.

METODOLOGIA

Como já explicado, a III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será precedida de Conferências Municipais e Estaduais sob responsabilidade dos respectivos Conselhos de Direitos.

Para discussão do eixo temático da III Conferência Nacional, qual seja, avaliação de políticas públicas voltadas ao atendimento da Criança e do Adolescente, o CONANDA oferecerá como subsídios, instrumentais específicos para cada esfera, orientadores para coleta de dados e mensuração de resultados das políticas em curso em nível nacional, estadual e municipal.

Para efeitos de avaliação das políticas públicas, será considerada a atenção direta à criança e ao adolescente e suas famílias, tendo como base as políticas públicas de: Educação, saúde, Cultura - Esporte - Lazer, Trabalho e Assistência Social e Direitos.

O Sistema de Garantias de Direitos será o paradigma da análise, absorvendo o conceito de universalidade do atendimento considerando a diversidade de situações de risco pessoal e social a que estão submetidas crianças e adolescentes, tais como os portadores de deficiência, os sob situação de abuso e exploração, os em dificuldades ou conflito com a lei, etc.

A referida contribuição poderá auxiliar na organização das discussões em nível local, cujo produto poderá facilitar um desenho preliminar da situação nacional a ser submetida à apreciação, debates e proposições na Conferência Nacional.

Tais instrumentais, de caráter de orientação didática não deverão inibir as iniciativas locais de apreensão de cada realidade, preservando as diferenças regionais e culturais, políticas e sociais.

Pretendemos chegar em condições objetivas de conclusões políticas e operacionais conseqüentes. A intenção é de tornar realizável as nossas proposições, sem perder entretanto, a perspectiva utópica de plena consolidação de direitos de crianças e adolescentes, no mais tenro aspecto de sua percepção.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 25 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Presidente do CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em sua 57ª assembleia de 08 e 09 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º - Convocar a III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando avaliar a implantação e implementação das políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do adolescente, as deliberações da I e II Conferências Nacionais, as Resoluções do CONANDA e dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em São Paulo no período de 22 à 26 de novembro de 1999.

Art. 3º - O evento terá como tema geral: III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Uma década de História rumo ao 3º Milênio.

Art. 4º - Os Municípios deverão realizar suas Conferências até o dia 30 de agosto de 1999.

Art. 5º - Os Estados deverão realizar suas Conferências até 30 de setembro de 1999.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição:

- a) Conselheira Olga Câmara – Representante do DCA/MJ - Departamento da Criança e do Adolescente;
- b) Conselheiro Normando Batista Santos Representante da ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais;
- c) Conselheiro Charles Roberto Pranke - Representante da AMENCAR – Amparo ao Menor Carente;
- d) Conselheira Maria Stela Graciani - Representante da PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- e) Conselheira Maria Izabel da Silva – Representante da CUT - Central Única dos Trabalhadores
- f) Conselheiro Jorge Pedro Dalledonne de Barros – Representante do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social;
- g) Conselheiro Ivanildo T. Franzosi - Representante da Casa Civil da Presidência da República ;
- h) Conselheira Eurídice Nóbrega Vidigal - Representante do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Único – A Comissão será coordenada pela conselheira Olga Câmara.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI
Secretário de Estado dos Direitos Humanos
e Presidente do CONANDA



CONSELHEIRO: _____

I - Dê sua opinião sobre:

- Organização da Conferência -

- Realização da Conferência -

- Produto final da Conferência -

II – Avalie sua participação na Conferência -

